



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 412437/2017**

**Interessado - Célio Roberto Orador**

**Relator - William Khalil - CREA**

**Advogada - Carolina Apaz Ferraz de Avellar - OAB/MT 13.380**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 28/04/2023**

**Acórdão nº 174/2023**

Auto de Infração nº 0608D de 31/07/2017. Por transportar 40,301 m<sup>3</sup> de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Laudo Técnico de Identificação nº 097/2015. Decisão Administrativa nº 2210/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/06/2022, na qual foi decidida pela homologação do Auto de Infração, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 12.090,30 (doze mil, noventa reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/2008. Requereu o Recorrente: anulação do Auto de Infração, bem como a imposição de multa e o imediato arquivamento do processo, tendo em vista que restou demonstrado à exaustão a insubsistência da autuação. Voto do Relator: conheceu do recurso, acolhendo a preliminar aventada de prescrição intercorrente ocorrida entre o lapso temporal da juntada do AR em 11/05/2017 (fls.15) até a emissão da Certidão de antecedentes (fls. 69) em 26/04/2022, onde transcorreram 4 anos, 8 meses e 15 dias e, no mérito, deu provimento para anular o Auto de Infração e a Decisão Administrativa. O representante da PGE apresentou voto divergente pela manutenção da Decisão Administrativa em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 11/05/2017 e 26/04/2022, com fulcro no artigo 20 do Decreto Estadual 1.436/2022 e, conseqüentemente, baixa do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição